

GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família pré-natal
(N01 – v4.22)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de abril de 2017

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Para pedir o abono de família pré-natal.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	6
Quem pode pedir o abono de família pré-natal?.....	6
Onde se pede?	7
Quando se pode pedir?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO	7
Quanto se recebe	7
Como se calcula o valor do abono.....	8
Quais os rendimentos que são considerados?	8
Atenção: Para informações sobre a Condição de Recursos para ter direito ao abono de família, consultar o guia prático respetivo.....	9
Até quando se recebe?.....	9
A partir de quando se tem direito a receber?.....	9
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
O que acontece se não cumprir	11
D4 – Por que razões termina?	12
O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se... ..	12
O pagamento do abono de família pré-natal termina se... ..	12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	12
E2 – Glossário - ATUALIZADO.....	14
Perguntas Frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às mulheres grávidas que tenham atingido a 13.^a semana de gravidez.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito ao Abono de Família pré-natal

Quem tem direito ao Abono de Família pré-natal

As grávidas que:

- Já atingiram a 13.^a semana de gravidez
- São residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes* (ver Glossário – *Pessoas equiparadas a residentes*;))
- Cujas famílias não tenham património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações) de valor superior a 101.116,80 euros, à data do requerimento
- Cujas famílias tenham um rendimento de referência abaixo do valor limite;

Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático “Condição de Recursos”.

Nota: O valor a receber da prestação de abono pré-natal é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia conforme o rendimento de referência do agregado familiar e do ano a que os mesmos dizem respeito.

Os agregados familiares que fiquem posicionados nos 4.^o e 5.^o escalões de rendimentos não recebem prestação de abono de família pré-natal.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Depois da criança nascer

Não pode acumular com...

Subsídio por Interrupção da Gravidez

Pode acumular com...

- Majoração do abono de família pré-natal para famílias monoparentais (se a grávida viver sozinha ou só com crianças ou jovens com direito ao abono de família, que podem estar a receber abono ou não)
- Abono de família para crianças e jovens (da mãe, caso ainda receba abono de família, e dos filhos)
- Bonificação por deficiência
- Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego
- Subsídio de doença
- Pensão de invalidez
- Subsídio mensal vitalício
- Subsídio de funeral
- Rendimento social de inserção
- Subsídio de parentalidade

Depois da criança nascer:

- Subsídio de parentalidade
- Abono de família para crianças e jovens
- Majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança viver com um único adulto)
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança)
- Bonificação por deficiência (se a criança for portadora de uma deficiência; é necessário fazer a prova de deficiência)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

Documentos necessários

O que acontece se não cumprir

Quem pode pedir o abono?

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento Abono de Família Pré- Natal;
- Modelo GF44-DGSS – Certificação Médica do Tempo de Gravidez (não é preciso entregar se pedir o abono de família pré-natal junto com o abono de família para crianças e jovens, depois do nascimento da criança).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de abono de família pré-natal, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5045-DGSS " ou " Requerimento Abono de Família Pré-Natal ".

Documentos necessários

1. Fotocópias dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
 - Documento de identificação válido (pode ser cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
 - Cartão de contribuinte.Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.
2. Certificado médico que comprova o **tempo de gravidez** e o **número de crianças** que vão nascer (se fizer o pedido durante a gravidez) ou identificação da criança ou crianças recém-nascidas (se fizer o pedido depois do nascimento).
3. Documento comprovativo do IBAN (talão de multibanco, fotocópia da primeira folha da caderneta bancária ou de um cheque em branco), no caso de pretender que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Cidadãs estrangeiras

Documentos comprovativos de residência legal em território nacional dos elementos do agregado familiar.

As estrangeiras de países com os quais Portugal tem acordos nesta área não precisam de apresentar estes documentos (mas têm de estar cá a trabalhar ou ser pensionistas da Segurança Social portuguesa). Estes países são: os países da União Europeia, Austrália, Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

Quem pode pedir o abono de família pré-natal?

A grávida (ou mãe, se pedir o abono pré-natal depois do nascimento da criança).

Onde se pede?

- Segurança Social Direta - preenche o formulário online, no separador “Família”, e entrega a documentação digitalizada (através da opção “documentos de prova” no menu “Perfil”).
- Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Quando se pode pedir?

O abono pré-natal pode ser pedido durante a gravidez, a partir da 13.^a semana.

Se não pedir durante a gravidez, pode fazê-lo no prazo de 6 meses após o nascimento da criança (contados a partir do mês seguinte ao do nascimento). Neste caso, pede o abono de família pré-natal junto com o abono de família para crianças e jovens).

Atenção: Se não for pedido dentro deste prazo de 6 meses, perde o direito ao abono de família pré-natal.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do abono

Quais os rendimentos que são considerados?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

Depende do escalão, que por sua vez depende do *rendimento de referência*. Quanto mais baixo este for, mais alto será o valor do abono de família pré-natal.

Quando está grávida de mais do que uma criança

O valor do abono é multiplicado pelo número de crianças que vão nascer.

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As grávidas que vivam sozinhas ou só com crianças ou jovens (com direito a abono de família, quer estejam a receber abono ou não) têm direito a receber mais 35% de abono de família pré-natal.

Para uma informação mais detalhada, consultar o Guia Prático “Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-natal e da Bonificação por Deficiência”.

Quadro 1 – Valores do abono de família pré-natal

		Escalões (rendimentos da família)				
		1º	2º	3º	4º*	5.º
Abono de família pré-natal	1 Bebé	146,42€	120,86€	95,08€	0,00€	0,00€
	Gémeos	292,84€	241,72€	190,16€	0,00€	0,00€
	Trigémeos	439,26€	362,58€	285,24€	0,00€	0,00€
Abono de família pré-natal (família monoparental)	1 Bebé	197,67€	163,16€	128,36€	0,00€	0,00€
	Gémeos	395,33€	326,32€	256,72€	0,00€	0,00€
	Trigémeos	593,00€	489,48€	385,07€	0,00€	0,00€

* Este escalão só é aplicável ao abono de família para crianças e jovens (crianças até aos 36 meses)

Como se calcula o valor do abono

Para saber o valor do abono é preciso saber em que escalão o agregado familiar está e, para isso, é necessário calcular o *rendimento de referência*.

Para saber o escalão é preciso calcular o *rendimento de referência* da família do agregado familiar

1. Somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1º ao 5º).

Existem cinco escalões, quem está nos mais baixos recebe mais

As grávidas que se encontram no 1º, 2º e 3º escalão de rendimentos recebem abono de família pré-natal. As que ficam nos 4º e 5º escalões não recebem.

Quais os rendimentos que são considerados?

São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (incluindo duodécimo dos subsídios de férias e de Natal)
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais)
- Rendimentos de capitais (ver guia prático da Condição de Recursos)
- Rendimentos prediais (ver guia prático da Condição de Recursos)

- Pensões (incluindo as pensões de alimentos)
- Prestações Sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência)
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular

Atenção: Para informações sobre a Condição de Recursos para ter direito ao abono de família, consultar o guia prático respetivo.

Quadro 2 – Os 5 escalões do rendimento de referência

Rendimentos usados para calcular o escalão do abono de família pré-natal, tendo como base o valor do IAS, em vigor à data a que se reportam os rendimentos de referência.

Escalões					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
Rendimentos de Referência do agregado familiar	Iguais ou inferiores a 0,5xIASx14	Superiores a 0,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 1xIASx14	Superiores a 1xIASx14 e iguais ou inferiores a 1,5xIASx14	Superiores a 1,5xIASx14 e iguais ou inferiores a 2,5xIASx14	Superiores a 2,5xIASx14
	Até 2.934,54€ (inclusive)	Mais de 2.934,54€ até 5.869,08€	Mais de 5.869,08€ até 8.803,62€	Mais de 8.803,62€ até 14.672,70€	Acima de 14.672,70€

Valor do IAS para 2015/2016 =419,22€

Até quando se recebe?

Se a criança nascer após 40 semanas de gravidez ou mais

Até ao mês do nascimento, inclusive. Neste caso, pode receber abono de família pré-natal por mais de 6 meses.

Se o nascimento for prematuro (menos que 40 semanas)

Recebe o abono de família pré-natal durante 6 meses, podendo ser acumulado com o abono de família para crianças e jovens após o nascimento.

Se ocorrer aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG)

Recebe até ao mês em que abortou, inclusive. É obrigada a avisar a Segurança Social que houve um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez.

A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o mês seguinte àquele em que se atingem as 13 semanas de gestação.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Preenchendo o modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos;
- Composição do agregado familiar;
- Residência.

Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias as alterações que possam influenciar o abono de família pré-natal:

- Se houver um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG).
- Se alterar a sua residência (morada)
- Se existirem alterações da composição e/ou rendimentos do agregado familiar, nomeadamente as que determinem a alteração da sua caracterização como agregado monoparental.

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento da prestação quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, a prestação fica suspensa sendo retomada no mês seguinte à data da apresentação dos referidos documentos.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

Não entregar, quando lhe for exigida, declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes, no prazo que lhe for concedido, perdendo o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

- Se deixar de residir em Portugal;
- Se terminar o prazo de validade do comprovativo de residência legal em Portugal (se for estrangeira);
- Se houver um aborto espontâneo ou IVG (deixa de receber no mês seguinte);
- No mês seguinte ao nascimento da criança, se a gravidez durar mais de 40 semanas;
- Ao fim de 6 prestações mensais, em caso de nascimento prematuro.
- **Prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, **mas** também as restantes no âmbito das Prestações por Encargos Familiares, **o Subsídio Social de Desemprego, o RSI e os Subsídios Sociais de Parentalidade**).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2017, de 23 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, do subsídio de funeral e ainda os montantes da bonificação por deficiência, do subsídio mensal vitalício e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Atualiza o valor do IAS para 2017

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4º e 5º escalão e elimina a majoração de 25% para o 1.º e 2.º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Portaria 1223/2007, de 20 de setembro

Modelo de certificação médica do tempo de gravidez.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de bases da Segurança Social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 245/2001, de 18 de dezembro, e Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Na redação dada pelos Decretos-Lei nºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho - Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004.

E2 – Glossário - ATUALIZADO

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

Também são considerados residentes:

Portugueses a residir no estrangeiro mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

São considerados equiparados a residentes:

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária e títulos válidos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

Rendimento de referência

O rendimento de referência diz-nos em que escalão a grávida está.

Existem cinco escalões. As grávidas que estão nos três primeiros escalões recebem abono, as que estão no quarto e quinto escalões não recebem. As grávidas que estão no 1º escalão são aquelas cujas famílias têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono pré-natal maior.

Para calcular o *rendimento de referência* da família (para o abono de família pré-natal):

1. Somam-se os rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar.
2. Soma-se o número de crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de

família, mais os bebés que vão nascer, mais um.

3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1.º ao-4 5º)

Perguntas Frequentes

Quem faz parte do agregado familiar?

São consideradas elementos do agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cónjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são considerados pessoas isoladas.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Abono de Família pré-natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Abono de Família pré-natal.